

Edital n: 341

Lei Municipal n: 289 de 25 de julho 1968

Dispõe sobre autorização para serem vendidos, por "Concorrência Pública", os lotes de terrenos n: 21, 22 e 23, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizados à Rua Voluntário Nélis Guimarães.

José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, e ele Saneima e Promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por "Concorrência Pública", os lotes de terreno n: 21, 22 e 23, localizados à Rua Voluntário Nélis Guimarães e revertidos ao município na forma do artigo 2º da Lei Municipal n: 189 de 24 de maio de 1957.

Artigo 2º - A "Concorrência Pública" permanecerá aberta até que se conclua a venda de todos os lotes e cujas propostas devem ser apresentadas na Secretaria da Prefeitura Municipal, as quais serão julgadas em todos os dias 1º e 15º de cada mês, às 14 horas.

Parágrafo 1º - Quando as datas fixadas neste artigo caírem em dias feriados, domingos ou sábados, ficam as mesmas transferidas para o primeiro dia útil a seguir.

Parágrafo 2º - Somente serão con-

sideradas as propostas cujo valor de oferta não seja inferior a Cr\$ 600,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

Parágrafo 3º - Ao interessado adquirente, será facultado o pagamento em prestações vencíveis a 60 (sessenta) dias até o máximo de seis prestações.

Parágrafo 4º - Ao adquirente cujo pagamento se efetue à vista, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da oferta.

Artigo 3º - Ao adquirente de um ou mais lotes, em quaisquer das modalidades de pagamento, previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior, obrigará-se à construção de prédios residenciais, industriais, comerciais ou similares, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da proposta de "Concorrência Pública".

Parágrafo único - Se dentro do prazo previsto o adquirente não houver realizado a construção, o lote será revertido ao município, cabendo-lhe a restituição de 50% (cincoenta por cento) da importância aos cofres municipais.

Artigo 4º - Todas as despesas de transmissão, compreendendo sisa, escritura, etc. correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º - As importâncias recebidas em decorrência desta lei serão recolhidas pela receita do pagamento vigente "Alienação de Bens Patrimoniais".

Artigo 6: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 25 de Junho de 1963.

José Antônio Reis

Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra